ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 101

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de maio de 2018

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Poder Executivo ... 2
Presidência da República ... 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ... 7
Ministério da Cultura ... 11
Ministério da Defesa ... 16
Ministério da Educação ... 16
Ministério da Fazenda ... 28
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ... 44
Ministério da Integração Nacional ... 44
Ministério da Justiça ... 45
Ministério da Saúde ... 49
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União ... 56
Ministério de Minas e Energia ... 56
Ministério do Desenvolvimento Social ... 63
Ministério do Meio Ambiente ... 65
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ... 66
Ministério do Trabalho ... 69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ... 74
Ministério Extraordinário da Segurança Pública ... 77
Ministério Público da União ... 78
Tribunal de Contas da União ... 79
Poder Legislativo ... 122
Poder Judiciário ... 124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 139

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1) 2.332

ORIGEM : ADI - 100492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal julgou parcialmente procedente a ação direta para: i) por maioria, e nos termos do voto do Relator, reconhecer a constitucionalidade do percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para remuneração do proprietário pela imissão provisória do ente público na posse de seu bem, declarando a inconstitucionalidade do vocábulo "até", e interpretar conforme a Constituição o *caput* do art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41, de 21 de junho de 1941, introduzido pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, e suas sucessivas reedições, de maneira a incidir juros compensatórios sobre a diferença entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado em juízo pelo ente público e o valor do bem fixado na sentença, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido, no ponto, em maior extensão; ii) por maioria, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux e Celso de Melo, reconhecer a constitucionalidade do § 1º e do § 2º do art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41; iii) por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, reconhecer a constitucionalidade do § 3º do artigo 15-A do Decreto-Lei 3.365/41; iv) por maioria, e nos termos do voto do Relator, declarar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41, vencido o Ministro Marco Aurélio; v) por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, reconhecer a constitucionalidade da estipulação de parâmetros mínimo e máximo para a concessão de honorários advocatícios previstos no § 1º do artigo 27 o Decreto-Lei 3.365/41 e declarar a inconstitucionalidade da expressão "não podendo os honorários ultrapassar R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais)". Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, em face de participação, na qualidade de representante do Supremo Tribunal Federal, no VIII Fórum Jurídico Internacional de São Petersburgo, a realizar-se na Rússia. Falaram: pelo requerente, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior; e, pelo Presidente da República, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 17.5.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2) 5.039

ORIGEM : ADI - 5039 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINSEPOL
ADV.(A/S) : HÉLIO VIEIRA DA COSTA (0640/RO) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDEPRO - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : HÉLIO VIEIRA DA COSTA (0640/RO) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES DE POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (DF022256/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
ADV.(A/S) : PRISCILLA SOUZA E SILVA MENARIO SCOFANO (301800/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
PROC.(A/S)(ES) : THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA (5633/RO)
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ - SINPOL/CE
ADV.(A/S) : MÁRCIA CRISTINA MIRANDA (28357/CE)
ADV.(A/S) : ROMULO BRAGA ROCHA (24632/CE)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : FERNANDO FERREIRA CALAZANS (93234/MG)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPESP
ADV.(A/S) : ISIS TAVARES DOS SANTOS VAICHEN (250035/SP)
ADV.(A/S) : DENISE OZÓRIO FABENE RODRIGUES (00246672/SP)
ADV.(A/S) : SORAYA CRISTINA DE MACEDO E LIMA (SP181565/)
ADV.(A/S) : AGNALDO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA (259673/SP)
ADV.(A/S) : JULI ANA DE SOUZA OLIVEIRA (350135/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPESP
ADV.(A/S) : CRISTIANE GUEIROS DE SALES (351087/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - SINPOL
ADV.(A/S) : RODRIGO DE SA LIBORIO (37578/PE)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIAS - SINPOL-GO
ADV.(A/S) : BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA (0033670/GO)
ADV.(A/S) : KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA (033883/GO)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF